

522
12/05/2018

Segunda a doutrina do insigne ZAFFARONI (2013)⁷, “não se deve confundir o estado de necessidade (artigo 24, do CP) com a legítima defesa (artigo 25⁸, do CP), embora a legítima defesa surja de uma situação de necessidade”.

25

Enquanto no estado de necessidade “se faz necessário um meio lesivo para evitar um mal maior” (sopesando os males, o que se quer evitar deve ser maior), na legítima defesa é necessária a existência de um meio lesivo para fazer cessar uma agressão injusta⁹.

A simular com gritos de socorro, pedidos de ajuda etc., a vítima colocou em risco um importante bem jurídico penalmente tutelado, que em tempos atuais, nesta sociedade de espetáculo em que se vive, parece ter perdido valor. Falamos da HONRA do ser humano. Para algumas pessoas, como é o caso do réu, a honra é um bem tão valioso quanto a vida ou a liberdade.

Como já dito, o réu ficou totalmente desnortado e atônito com aquela cena praticada por [REDACTED] razão pela qual tentou tapar a boca da pretensa vítima, tão somente para fazê-la parar de gritar e cessar o injusto pelo qual estaria passando, com receio de sua honra ser abalada, principalmente perante a vizinhança.

O estado de necessidade tem alguns requisitos para sua configuração: perigo atual; ameaça a direito próprio ou a de terceiro, cujo sacrifício era irrazoável exigir-se, devendo haver proporcionalidade; situação não provocada pela vontade do agente; conduta que não podia de outro modo

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. Vol. I, parte geral. – 10 ed rev., atual. – São Paulo : Editora Revistas dos Tribunais, p. 519.

⁸ Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

⁹ Id. *Ibid.*